

CONTRATO Nº 133/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JUCATI** E A EMPRESA **LINS
SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA -
EPP**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 114 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à empresa: **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.593.622/0001-76, situada á Rua Severino L Albuquerque, nº 69, Centro – Tracunhaém - PE, representado pelo o seu sócio o Senhor **ISLANDSSON KEVESSON TRINDADE DE OLIVEIRA LINS**, casado, brasileira, residente e domiciliado no Sítio Granja Santa Helena, 330, Centro – Tracunhaém - PE, CPF: 103.107.554-25, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei 8666/93 e Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Dispensa nº 01/2020, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do que celebram o presente Contrato de execução, de acordo com os termos e cláusulas que seguem.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL MUNICIPAL, SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUCATI/PE, PARA CRIAR LEITOS DE RETAGUARDA PARA O COVID-19.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação será de no máximo **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATO:

- 3.1 O Prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 229.571,32** (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).
- a) Os pagamentos serão efetuados de acordo com o andamento das obras devidamente atestada pela Secretaria de Serviços Públicos e acompanhados dos seguintes documentos.
- b) Nota Fiscal e Recibo;
- c) Apresentação da Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991e FGTS devidamente atualizadas;

- d) Boletim de medição dos serviços cuja mesma será emitida pelo o Engenheiro desta Prefeitura;
- e) O pagamento só será liberado mediante o registro da obra junto ao INSS, através do Cadastro Especifico (CEI);

4.2 A não apresentação dos documentos implicará no não pagamento das respectivas faturas.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2020:

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros do exercício 2020:

03	Entidades Supervisionadas
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde
10 122 1010 1042	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Imóveis Vinculados a Saúde
4.4.90.51	Obras e Instalações

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 Os serviços serão contratados por regime de preços global.

7.0 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a. Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b. Prestar o serviço objeto deste Contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos;
- c. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos ou subcontratados;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:
- f. Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;
- g. Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

- h. Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- i. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;
- j. Garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços;
- k. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 São obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Contrato, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

8.0 CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- 8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 05% (cinco por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.
- 8.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas no art. 81, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

9.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 9.1 Poderá a contratante rescindir unilateralmente o contrato nos casos de:
 - a) O Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supra mencionada.

10.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 *A CONTRATADA deverá se utilizar, preferencialmente, da mão de obra da região onde está se realizando a obra;*
- 10.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 10.3 Executar e concluir as "ordens de serviços emitidas, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio";
- 10.4 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, deste **Processo Licitatório nº 06/2020 e desta Dispensa Nº 01/2020** e seus Anexos, a proposta, planilhas de preços e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes;
- 11.5 Fica eleito o foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 10.6 E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de execução de serviços de engenharia, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Jucati, 20 de maio de 2020.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde
Contratante

LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP
Empresa Contratada